

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 015
/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,
POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE, E A EMPRESA PÚBLICA
DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A
- PROCESSO 09/002.689/2021.**

Aos 13 dias do mês de julho de 2021, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pela Subsecretária de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, da Secretaria Municipal de Saúde, **TERESA CRISTINA NAVARRO VANNUCCI**, nomeada pela Resolução "P" Nº 5 de 1º DE JANEIRO DE 2021, portador da carteira de identidade 5277333-6, expedida pelo e inscrito no CPF sob o nº 011.625.027-54, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a RIOSAÚDE DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A, doravante denominada, RIOSAÚDE, com sede na Rua Gago Coutinho, 52, 5º andar, Laranjeiras – Rio de Janeiro – RJ CEP 22210-010, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 19.402.975/0001-74, neste ato representado por seu Diretor-presidente **FLÁVIO CARNEIRO GUEDES ALCOFORADO**, nomeado pelo Decreto "P" Nº 65 DE 2 de janeiro de 2021, portador da carteira de identidade nº 39.647.076-2, expedida pelo, IIRGD e inscrito no CPF sob o nº 624.305.804/20, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8666/93 e tendo em vista o que ficou decidido no processo administrativo nº 09/002.689/2021, consoante autorização da Srª. Subsecretária de Atenção Hospitalar Urgência e Emergência, em 04/06/2021, publicados no D.O Rio nº 60, de 07/06/2021 (página 43), assinam o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, pelas normas do artigo 116 da Lei Federal nº 8666/93; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste CONVÊNIO a contratação de recursos humanos adicionais para o enfrentamento da pandemia de Coronavírus e expansão de leitos no âmbito do Hospital Municipal Ronaldo Gazolla.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA RIOSAÚDE

A RIOSAÚDE possui as seguintes obrigações:

- (i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme Plano de Trabalho e anexos;
- (ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos (Anexo II);
- (iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução

desta parceria;

- (iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (vi) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (vii) Responsabilizar-se pelo pagamento dos ônus, encargos fiscais e comerciais e obrigações sociais tributárias e trabalhistas relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (viii) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;
- (ix) Abrir conta corrente bancária específica para a movimentação dos recursos provenientes do convênio, assegurando a necessária separação das operações financeiras referente ao acordo, isenta de tarifa bancária, apresentando o extrato zerado da referida conta à Coordenadoria do Tesouro Municipal;
- (x) Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas ao TERMO DE CONVÊNIO bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- (xi) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.
- (xii) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a RIOSAÚDE tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- (xiii) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
- (xiv) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;
- (xv) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações;
- (xvi) Observar as normas contidas na Lei Federal nº 8.080/90.
- (xvii) Alcançar os resultados e metas estabelecidas no item 3 do Programa de Trabalho, através dos indicadores pré-estabelecidos de frequência dos profissionais e nos prazos previstos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

- (i) Através da S/SUBHUE, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;
- (ii) Repassar à RIOSAÚDE os recursos necessários à execução deste TERMO, de acordo com o Cronograma de Desembolso, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA;
- (iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela RIOSAÚDE;
- (iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica *in loco* e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

- (i) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (ii) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- (iii) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- (iv) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- (v) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- (vi) realizar despesas com:
 - (a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;
 - (b) publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - (c) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à RIOSAÚDE, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social, consoante inciso II, alínea "a", do art. 17 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser alterado e ou prorrogado mediante assinatura de termo aditivo.

Parágrafo Único: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O Município poderá promover alterações unilaterais do termo de convênio, inexistindo a necessidade de "proposição" e "anuência" dentro dos limites estabelecidos na legislação desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- (i) por termo aditivo à parceria para:
 - (a) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - (b) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;
 - (c) alteração da destinação dos bens remanescentes.
 - (c.1) Os bens móveis ou a instalação de bens imobilizados no bem imóvel cedido, adquiridos com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como as benfeitorias realizadas, serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de indenização ou retenção, condicionada a retirada à prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal nº 43.612/2017, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido por ocasião da prorrogação da vigência do termo de convênio, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

- (i) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;
- (ii) em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Segundo: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria/Fomento ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de **R\$ 198.255.279,75** (cento e noventa e oito milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais, setenta e cinco centavos), e correrá a conta do PT 18.75.10.302.0306.2009; FR 100 e FR 188 e FR 181; ND 33.91.39.25, e será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida a Nota do Empenho Nº 2021/85, 2021/86 e 2021/87, respectivamente, nos valores de R\$ 1.740.201,68 (um milhão, setecentos e quarenta mil, duzentos e um reais e sessenta e oito centavos); R\$ 970.483,20 (novecentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta e três reais e vinte centavos) e R\$ 3.682.446,55 (três milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA
R\$ 6.393.131,43	R\$ 8.338.867,09	R\$ 8.338.867,09	R\$ 8.338.867,09
5ª PARCELA	6ª PARCELA	7ª PARCELA	8ª PARCELA
R\$ 8.338.867,09	R\$ 8.338.867,09	R\$ 8.645.737,40	R\$ 8.645.737,40
9ª PARCELA	10ª PARCELA	11ª PARCELA	12ª PARCELA
R\$ 8.645.737,40	R\$ 8.645.737,40	R\$ 8.645.737,40	R\$ 8.645.737,40
13ª PARCELA	14ª PARCELA	15ª PARCELA	16ª PARCELA
R\$ 8.645.737,40	R\$ 8.645.737,40	R\$ 8.645.737,40	R\$ 8.645.737,40
17ª PARCELA	18ª PARCELA	19ª PARCELA	20ª PARCELA
R\$ 8.645.737,40	R\$ 8.645.737,40	R\$ 8.926.723,86	R\$ 8.926.723,86
21ª PARCELA	22ª PARCELA	23ª PARCELA	24ª PARCELA
R\$ 8.926.723,86	R\$ 8.926.723,86	R\$ 8.926.723,86	R\$ 1.785.344,77

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. A partir da segunda parcela, a liberação dos recursos será condicionada à apresentação da prestação de contas referente aos meses anteriores, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à RIOSAÚDE, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

Parágrafo Terceiro: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais, mensalmente, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

Parágrafo Quinto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica do convênio isenta de tarifa bancária e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente instrumento.

Parágrafo Sexto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela RIOSAÚDE na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no Plano de Trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Sétimo: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

Parágrafo Oitavo: Caso exista saldo entre o valor da parcela recebida e os gastos efetivamente realizados, este será descontado quando da liberação da parcela subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas a que se refere à presente cláusula será realizada por meio da alimentação do Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais (<http://osinfo.prefeitura.rio/>), instruída com os documentos indicados na Resolução CGM nº 1285, de 23 de fevereiro de 2017.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.



5

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, estes serão devolvidos à RIOSAÚDE, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da RIOSAÚDE, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Quinto: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas nº xxx/xxxx – TERMO DE CONVÊNIO Nº 015/2021, entre a (Instituição) e a Secretaria Municipal de Saúde".

Parágrafo Sexto: A RIOSAÚDE deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação serão realizados pela Comissão Especial de Avaliação. A Comissão Especial de Acompanhamento – CEA realizará o acompanhamento e a avaliação do funcionamento e da qualidade assistencial dos serviços de saúde contratados, de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente definidos pelo plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à RIOSAÚDE as seguintes sanções:

- (i) Advertência;
- (ii) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Convênio;
- (iii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- (iv) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos ii, iii e iv são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A RIOSAÚDE assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à RIOSAÚDE do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela RIOSAÚDE com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela RIOSAÚDE, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à RIOSAÚDE, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da RIOSAÚDE, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, poderá:

- (i) retomar os bens públicos em poder da RIOSAÚDE parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- (ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela RIOSAÚDE até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A RIOSAÚDE deverá manter as condições do Plano de Trabalho durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a RIOSAÚDE a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO


TERESA CRISTINA NAVARRO VANNUCCI
Subsecretária de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde

Paulo Silveira
Substituto Eventual
Subsecretária de Atenção Hospitalar,
Urgência e Emergência
SMS/SUBHUE
Mat.: 60/127.049

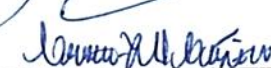
EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE


FLÁVIO CARNEIRO GUEDES ALCOFORADO
Diretor – Presidente

JIMMY KELLER
Diretor de Governança e Informação
Matr. 66/046.366-1
RIOSAUDE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA


Cristina Fernandes das Neves Custódio
Assistente I
S/SUBHUE
Matrícula: 11/132.127-2



PLANO DE TRABALHO

HOSPITAL MUNICIPAL

RONALDO GAZOLLA

SUBHUE – PROCESSO Nº 09/002.689/2021



1. DADOS CADASTRAIS**PROPONENTE**

Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

CONVENIADA

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A-RIOSAUDE

CNPJ: 19.402.975/0001-74

ENDEREÇO: Rua Gago Coutinho, 52 – Laranjeiras-Rio de Janeiro- RJ CEP: 22221-070

REPRESENTANTE LEGAL

Flávio Carneiro Guedes Alcoforado

CPF: 624.305.804-20

RG: 39.647.076-2

RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO

Ana Cristina Murai

CRM: 5.267.798-1

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Considerando a evolução negativa da pandemia de COVID-19, a partir de Março de 2021, quando a pandemia apresentou sua pior face no estado do Rio de Janeiro;

Considerando a necessidade de celebração de um novo convênio entre as partes que preveja o imprescindível acréscimo de contratação de recursos humanos, necessário para ampliação de leitos que teve que ser realizada;

Considerando, também, a implantação de um Serviço de Reabilitação para atendimentos dos pacientes com sequelas decorrentes do acometimento da COVID-19;

Considerando a necessidade de o Hospital Municipal Ronaldo Gazolla permanecer exercendo o protagonismo municipal de combate ao coronavírus;

Considerando que as bases deste projeto estão amparadas na Nota Técnica do TCM/RJ sobre atuação administrativa durante o período pandêmico do Coronavírus, publicada em abril 2020;

Considerando, ainda, que as referidas bases estão relacionadas às necessidades identificadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, adequando-se às necessidades de recursos humanos para sustentar todos os níveis de complexidade das diversas atividades envolvidas neste contexto.

O Plano de Trabalho visa à **contratação de recursos humanos adicionais** para efetiva atenção à saúde no Hospital Municipal Ronaldo Gazolla, localizado no Município do Rio de Janeiro, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento de atividades e serviços de saúde e demais obrigações definidas pela SMS/RJ.

Portanto, o presente discorre sobre a contratação de recursos humanos para o enfrentamento da Pandemia do Coronavírus por conta, principalmente, da expansão dos leitos conforme explícito no quadro abaixo:

SETORES DE INTERNAÇÃO		Quantidade de Leitos COVID-19	
		CONVÊNIO Nº 01/2021	ATUAL
Leitos de Internação	Clínica Médica	220	181

	Clínica Cirúrgica	0	0
	Obstetrícia	0	0
	Saúde Mental	0	0
Leitos Complementares	UTI Adulto	160	239
	UI Adulto	0	0
	UTI Neonatal	0	0
	UI Neonatal	0	0
TOTAL		380	420

Neste sentido, pretende-se formalizar CONVÊNIO entre o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a Empresa Pública de Saúde - RIOSAÚDE, que assegure assistência universal e gratuita à população, unicamente para o Sistema Único de Saúde, indispensáveis ao funcionamento do HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA - da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

3. METAS

- Apoiar a SMS no atendimento às necessidades de saúde da população face à pandemia do Coronavírus;
- Manter o quadro de pessoal acrescido nesse Plano de Trabalho, necessário ao combate à pandemia de COVID-19, no âmbito do Hospital Municipal Ronaldo Gazolla, impactando estrategicamente nas ações de saúde do Município do Rio de Janeiro;
- Promover serviço de reabilitação ao paciente pós-covid, por meio da oferta de profissionais previstos nesse Plano de Trabalho;
- Gerir os recursos repassados de forma eficiente e condizente com a legislação e normas vigentes.

4. ATIVIDADES ASSISTENCIAIS

4.1. SERVIÇO DE REABILITAÇÃO INTEGRAL

A assistência à saúde prestada pelo Hospital Ronaldo Gazolla, compreenderá o conjunto de procedimentos terapêuticos e diagnósticos compatíveis com seu perfil assistencial e complexidade. A execução das atividades ambulatoriais de reabilitação permanecerá durante a vigência de todo convênio, independente do cenário de pandemia.

O dimensionamento inicial para o serviço de reabilitação do HMRG prevê um dimensionamento de médicos especialistas planejados no ANEXO I.



Destarte, a reabilitação é fundamental para uma completa ou melhor recuperação, garantindo assistência integral aos casos de maior complexidade e, por isso, cooperando para a segurança nas altas hospitalares.

Assim, será oferecido acompanhamento multidisciplinar singularizado a partir da elaboração de um plano terapêutico nas áreas de pneumologia, cardiologia, clínica médica, neurologia, nefrologia, endocrinologia, enfermagem, fisioterapia respiratória e motora, nutrição, otorrinolaringologia, fonoaudiologia, psiquiatria, psicologia e assistência social.

4.2. ATIVIDADE DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

A unidade funcionará 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias, com quadro de profissionais de saúde e de apoio capaz de manter e contemplar, durante o período de funcionamento, toda a demanda assistencial e administrativa da unidade, compreendendo as atividades de rotina, quanto para apoio às urgências e emergências internas, nas diversas especialidades.

5. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

A RioSaúde priorizará as contratações dos profissionais aprovados nos concursos públicos, com banco de candidatos vigente, mantendo que aqueles possuem contratos de trabalho vigentes e já laboram na unidade. Na hipótese de haver vagas remanescentes, os profissionais para compor o quadro serão contratados através de processo seletivo simplificado com fulcro na Lei Municipal nº 1978/1993.

Para os cargos de gestão indispensáveis à operação da unidade, será providenciada a alteração de estrutura organizacional da RioSaúde, custeada exclusivamente pelas fontes de recursos referentes ao presente Convênio. A ocupação dos cargos de gestão ocorre por livre nomeação.

Os cargos de gestão de leitos são indispensáveis à execução do convênio, tendo em vista necessidade de operacionalização e controle dos leitos, bem como dos profissionais atuantes nas ações assistenciais. Neste sentido, haverá a previsão de rubrica própria para concentração da despesa.

O Hospital Municipal Ronaldo Gazolla contará com as categorias de profissionais indicados no ANEXO I, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Empresa. Por tratar-se de uma previsão, a composição do quadro poderá sofrer alterações consoantes eventuais mudanças no perfil da demanda, da operação da unidade, sempre buscando aperfeiçoar o serviço, ofertar o melhor atendimento à população SUS e ser condizente com os recursos disponíveis, respeitando também as portarias ministeriais de cada categoria. Tais alterações poderão ser realizadas, mediante aprovação do Conselho de Administração, desde que estas não importem em aumento de valor no Cronograma de Desembolso.

A RioSaúde cuja relação de trabalho com seus profissionais é regida pela CLT, pressupõe a possibilidade de reajuste salarial anual. No entanto, ressaltamos que os salários-base aplicados correspondem ao praticado em 2019.



Em consonância com a política de benefícios da RioSaúde, será fornecido vale transporte a todos os profissionais que optarem pelo seu recebimento. Em relação à alimentação, será fornecida no local ou através de Vale Refeição/Alimentação, conforme o caso.

É previsto o pagamento de gratificação aos profissionais lotados na unidade, tendo em vista a atuação destinada ao combate da Pandemia de COVID-19, exceto para a categoria de médicos. Tão logo cessada a emergência de saúde pública internacional causada pela COVID-19, será extinta a referida gratificação.

Destaca-se que para a categoria de Médicos foi estabelecida a *Indenização de Deslocamento*, no mesmo percentual da *Gratificação COVID-19* (20% sobre o salário), visando, assim, garantir a disponibilização de corpo médico para o Hospital. A gratificação COVID-19 tem natureza temporária ao passo que a outra garante um valor indenizatório pelo deslocamento, vez que o Hospital encontra-se na área de planejamento 3.3, sendo menos atrativa a parte substancial dos médicos do Município.

Por fim, registra-se a alteração de nomenclatura de *Gratificação Médico Hospitalar* para *Gratificação Adicional por Plantão Hospitalar*, de modo a não confundi-la com a Gratificação de Plantão Extra, informando que os parâmetros de aplicação são idênticos (valor de R\$ 1.000,00 a cada 24 horas para todos os médicos).

6. APRESENTAÇÃO DA PRODUÇÃO

A RioSaúde irá alimentar as informações relacionadas aos indicadores e prestação de contas financeiras no sistema de monitoramento dos contratos de gestão – Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais (<http://osinfo.rio.rj.gov.br>), instrumento institucional de acompanhamento, avaliação e controle dos Contratos de Gestão firmados pela SMS do Rio de Janeiro, bem como apresentará a produção na forma definida pela Comissão Especial de Avaliação – CEA.

A RioSaúde encaminhará a SMS, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, as informações referentes à atividade assistencial realizada.

A RioSaúde manterá em dia todas as informações referentes aos registros de AIH - Autorização de Internação Hospitalar, do SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais e do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, além de outros registros oficiais que a Secretaria Municipal de Saúde assim determinar.

A RioSaúde encaminhará informações à SMS referente ao cumprimento das atividades estabelecidas no Convênio, através dos indicadores a seguir:

	INDICADOR	FÓRMULA	FONTE	META	PERCENTUAL DA META
1	Frequência do profissional médico enfermagem	Carga horária cumprida x 100 / total de carga horária contratada	Registro de Ponto	>90%	20%
2	Frequência do profissional médico UTI	Carga horária cumprida x 100 / total de carga horária contratada	Registro de Ponto	>90%	20%
3	Frequência do profissional enfermeiro de UTI e Enfermagem	Carga horária cumprida x 100 / total de carga horária contratada	Registro de Ponto	>90%	10%

4	Frequência do profissional farmacêutico e técnico de farmácia	Carga horária cumprida x 100 / total de carga horária contratada	Registro de Ponto	>90%	10%
5	Frequência do profissional técnico de enfermagem de UTI e Enfermaria	Carga horária cumprida x 100 / total de carga horária contratada	Registro de Ponto	>90%	10%
6	Frequência do profissional multiprofissional (Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista e Psicólogo)	Carga horária cumprida x 100 / total de carga horária contratada	Registro de Ponto	>90%	10%
7	Frequência do profissional assistente administrativo e auxiliar de suprimentos	Carga horária cumprida x 100 / total de carga horária contratada	Registro de Ponto	>90%	10%
8	Reposição de Funcionários Desligados	Número de Funcionários Admitidos no Mês/ Número de Funcionários Desligados no Mês.	Sistema ERGON	>70%	10%
					100%

Os dados serão disponibilizados mensalmente no Painel de Gestão das Parcerias com Organizações Sociais.

A RioSaúde irá elaborar mensalmente Relatório Assistencial com os resultados dos indicadores onde estarão explícitas as razões não gerenciáveis pelas quais algumas metas podem não ter sido alcançadas. Planilhas com a comprovação dos dados utilizados nos cálculos dos indicadores serão enviadas para a SMS mensalmente. Os Relatórios são apresentados até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

7. ACOMPANHAMENTO DA PRODUÇÃO

A Comissão Especial de Avaliação, CEA, realizará o seguimento e a avaliação da qualidade assistencial dos serviços de saúde através de reunião trimestral para avaliar e pontuar os indicadores e metas.

O cronograma dessas reuniões deverá ser publicado pela SMS. Os membros da CEA, titulares e suplentes, serão definidos e nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde e publicados em Diário Oficial Municipal. A CEA deverá emitir os Relatórios e enviá-los prontamente para a RioSaúde para que esta possa tomar as medidas corretivas às não conformidades observadas.

A RioSaúde poderá propor um realinhamento de metas e indicadores se houver necessidade de adequação à realidade operacional do Hospital Municipal Ronaldo Gazolla.

8. CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O Município do Rio de Janeiro, através da SMS repassará mensalmente os recursos financeiros, de acordo com o cronograma de desembolso, Anexo II.

Em consonância com o disposto no artigo 3º, inciso I do Decreto 38.125, de 29/11/2013, ressaltamos que a RioSaúde foi criada com o objetivo, entre outros, de prestar serviços no âmbito do SUS. Assim

sendo, o valor destinado neste Convênio ao núcleo de apoio a gestão deverá ser utilizado para despesas da sede.

Caso não haja repasse de recursos suficientes à execução do serviço, a RioSaúde irá encerrar as atividades previstas neste Plano de Trabalho, dispensando os recursos humanos contratados.

Na hipótese de o valor estimado neste cronograma de RH não ser suficiente para atender o percentual de reajuste da convenção coletiva da categoria, um novo cronograma de repasse será elaborado e submetido à aprovação. Ademais, o mesmo entendimento será aplicado, em caso de retorno do perfil assistencial do HMRG, pós COVID-19, por meio da elaboração de um novo Plano de Trabalho.

O Termo de Convênio poderá ser rescindido ou prorrogado de acordo com o interesse das partes. No caso de prorrogação haverá necessidade de repasses de recursos financeiros além do previsto no Cronograma de Desembolso (ANEXO II).

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Plano de Trabalho apresentado é de 24 (vinte e quatro) meses.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2021.



PAULA TRAVASSOS DE LIMA
Diretora de Planejamento
RioSaúde





Processo nº
09/002.689/2021

PROCESSO Nº
09/004.026/2020

ANEXO I - PREVISÃO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS - HMRG

Categoria	Área	QR	TURNOS	JORNADA	SALÁRIO	Requisito ACT 2020	Institucionalidade	Adicional Retorno	Indicador de Desempenho ¹ (LPI)	Gratificação COVID (20%)	Gratificação UTI Covid (50%)	Gratificação de Rotina	Gratificação Médico Hospitalar ²	Conteúdo Básico	Encargos (20,00%)	Valor Parâmetro	Desconto de Faltas/ausência	Conteúdo VT para o Emprego	Conteúdo VT Alimentação	Conteúdo Unidade Total	Conteúdo Total
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	GESTÃO DE BENS	13	DIURNO	8 HORAS	R\$ 3.427,91	R\$ 190,20	R\$ 220,00			R\$ 685,62				R\$ 2.842,53	R\$ 568,58	R\$ 3.411,11		R\$ 97,00	R\$ 298,37	R\$ 3.709,48	R\$ 341.054,18
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	GESTÃO DE BENS	12	NOTURNO	8 HORAS	R\$ 3.427,91	R\$ 190,20	R\$ 220,00			R\$ 685,62				R\$ 2.842,53	R\$ 568,58	R\$ 3.411,11		R\$ 97,00	R\$ 298,37	R\$ 3.709,48	R\$ 341.054,18
ASSISTENTE SOCIAL	CENTRO DE REABILITAÇÃO	5	DIURNO	8 HORAS	R\$ 2.707,62	R\$ 156,76	R\$ 220,00			R\$ 541,58				R\$ 2.409,04	R\$ 481,83	R\$ 2.890,87		R\$ 80,00	R\$ 242,42	R\$ 3.133,29	R\$ 294.848,00
ALUNAR SUPLEMENTOS	GESTÃO DE BENS	14	DIURNO	8 HORAS	R\$ 3.341,19	R\$ 171,76	R\$ 220,00			R\$ 670,95				R\$ 2.670,24	R\$ 534,05	R\$ 3.204,29		R\$ 97,00	R\$ 298,37	R\$ 3.502,66	R\$ 320.450,00
ALUNAR SUPLEMENTOS	GESTÃO DE BENS	13	NOTURNO	8 HORAS	R\$ 3.341,19	R\$ 171,76	R\$ 220,00			R\$ 670,95				R\$ 2.670,24	R\$ 534,05	R\$ 3.204,29		R\$ 97,00	R\$ 298,37	R\$ 3.502,66	R\$ 320.450,00
COORDENADOR DE ENFERMAGEM I	GESTÃO ASSISTENCIAL	8	DIURNO	8 HORAS	R\$ 5.811,18	R\$ 317,12	R\$ 220,00			R\$ 1.168,35				R\$ 5.643,83	R\$ 1.128,77	R\$ 6.772,60		R\$ 190,00	R\$ 570,00	R\$ 7.342,60	R\$ 684.100,00
ENFERMEIRO	CENTRO DE REABILITAÇÃO	29	DIURNO	8 HORAS	R\$ 2.707,62	R\$ 156,76	R\$ 220,00			R\$ 541,58				R\$ 2.409,04	R\$ 481,83	R\$ 2.890,87		R\$ 80,00	R\$ 242,42	R\$ 3.133,29	R\$ 294.848,00
ENFERMEIRO	GESTÃO ASSISTENCIAL	19	NOTURNO	8 HORAS	R\$ 2.707,62	R\$ 156,76	R\$ 220,00			R\$ 541,58				R\$ 2.409,04	R\$ 481,83	R\$ 2.890,87		R\$ 80,00	R\$ 242,42	R\$ 3.133,29	R\$ 294.848,00
ENFERMEIRO	CENTRO DE REABILITAÇÃO	2	DIURNO	8 HORAS	R\$ 2.707,62	R\$ 156,76	R\$ 220,00			R\$ 541,58				R\$ 2.409,04	R\$ 481,83	R\$ 2.890,87		R\$ 80,00	R\$ 242,42	R\$ 3.133,29	R\$ 294.848,00
ENFERMEIRO	GESTÃO ASSISTENCIAL	2	DIURNO	8 HORAS	R\$ 2.707,62	R\$ 156,76	R\$ 220,00			R\$ 541,58				R\$ 2.409,04	R\$ 481,83	R\$ 2.890,87		R\$ 80,00	R\$ 242,42	R\$ 3.133,29	R\$ 294.848,00
ENFERMEIRO UTI	GESTÃO ASSISTENCIAL	29	DIURNO	8 HORAS	R\$ 3.500,00	R\$ 467,75	R\$ 220,00			R\$ 717,75				R\$ 3.787,75	R\$ 757,53	R\$ 4.545,28		R\$ 190,00	R\$ 570,00	R\$ 5.115,28	R\$ 474.100,00
ENFERMEIRO UTI	GESTÃO ASSISTENCIAL	18	DIURNO	8 HORAS	R\$ 3.500,00	R\$ 467,75	R\$ 220,00			R\$ 717,75				R\$ 3.787,75	R\$ 757,53	R\$ 4.545,28		R\$ 190,00	R\$ 570,00	R\$ 5.115,28	R\$ 474.100,00
ENFERMEIRO UTI	GESTÃO ASSISTENCIAL	15	NOTURNO	8 HORAS	R\$ 3.500,00	R\$ 467,75	R\$ 220,00			R\$ 717,75				R\$ 3.787,75	R\$ 757,53	R\$ 4.545,28		R\$ 190,00	R\$ 570,00	R\$ 5.115,28	R\$ 474.100,00
FARMACÊUTICO	GESTÃO ASSISTENCIAL	1	DIURNO	8 HORAS	R\$ 2.707,62	R\$ 156,76	R\$ 220,00			R\$ 541,58				R\$ 2.409,04	R\$ 481,83	R\$ 2.890,87		R\$ 80,00	R\$ 242,42	R\$ 3.133,29	R\$ 294.848,00
FARMACÊUTICO	GESTÃO ASSISTENCIAL	2	DIURNO	8 HORAS	R\$ 2.707,62	R\$ 156,76	R\$ 220,00			R\$ 541,58				R\$ 2.409,04	R\$ 481,83	R\$ 2.890,87		R\$ 80,00	R\$ 242,42	R\$ 3.133,29	R\$ 294.848,00
FARMACÊUTICO	GESTÃO ASSISTENCIAL	2	DIURNO	8 HORAS	R\$ 2.707,62	R\$ 156,76	R\$ 220,00			R\$ 541,58				R\$ 2.409,04	R\$ 481,83	R\$ 2.890,87		R\$ 80,00	R\$ 242,42	R\$ 3.133,29	R\$ 294.848,00
FARMACÊUTICO	GESTÃO ASSISTENCIAL	2	DIURNO	8 HORAS	R\$ 2.707,62	R\$ 156,76	R\$ 220,00			R\$ 541,58				R\$ 2.409,04	R\$ 481,83	R\$ 2.890,87		R\$ 80,00	R\$ 242,42	R\$ 3.133,29	R\$ 294.848,00
FISIOTERAPEUTA	CENTRO DE REABILITAÇÃO	18	DIURNO	4 HORAS	R\$ 2.204,19	R\$ 137,45	R\$ 220,00			R\$ 457,64				R\$ 2.046,55	R\$ 409,32	R\$ 2.455,87		R\$ 70,00	R\$ 210,00	R\$ 2.665,87	R\$ 245.500,00
FISIOTERAPEUTA	CENTRO DE REABILITAÇÃO	9	DIURNO	8 HORAS	R\$ 2.707,62	R\$ 156,76	R\$ 220,00			R\$ 541,58				R\$ 2.409,04	R\$ 481,83	R\$ 2.890,87		R\$ 80,00	R\$ 242,42	R\$ 3.133,29	R\$ 294.848,00
FONOAUDILOGO	CENTRO DE REABILITAÇÃO	8	DIURNO	8 HORAS	R\$ 2.707,62	R\$ 156,76	R\$ 220,00			R\$ 541,58				R\$ 2.409,04	R\$ 481,83	R\$ 2.890,87		R\$ 80,00	R\$ 242,42	R\$ 3.133,29	R\$ 294.848,00
GARANTE DE FOTOTERAPIA	GESTÃO DE BENS	2	DIURNO	8 HORAS	R\$ 3.400,00	R\$ 700,00	R\$ 220,00			R\$ 3.700,00				R\$ 3.700,00	R\$ 740,00	R\$ 4.440,00		R\$ 190,00	R\$ 570,00	R\$ 5.010,00	R\$ 461.000,00
MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	GESTÃO ASSISTENCIAL	12	DIURNO	8 HORAS	R\$ 4.500,00	R\$ 500,00	R\$ 220,00			R\$ 5.220,00				R\$ 5.220,00	R\$ 1.044,00	R\$ 6.264,00		R\$ 190,00	R\$ 570,00	R\$ 6.834,00	R\$ 634.400,00
MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	CENTRO DE REABILITAÇÃO	4	DIURNO	8 HORAS	R\$ 3.676,18	R\$ 150,00	R\$ 220,00			R\$ 3.826,18				R\$ 3.826,18	R\$ 765,24	R\$ 4.591,42		R\$ 190,00	R\$ 570,00	R\$ 5.161,42	R\$ 474.600,00
MÉDICO CARDIOLOGISTA	CENTRO DE REABILITAÇÃO	5	DIURNO	8 HORAS	R\$ 3.676,18	R\$ 150,00	R\$ 220,00			R\$ 3.826,18				R\$ 3.826,18	R\$ 765,24	R\$ 4.591,42		R\$ 190,00	R\$ 570,00	R\$ 5.161,42	R\$ 474.600,00
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	GESTÃO ASSISTENCIAL	1	DIURNO	8 HORAS	R\$ 3.676,18	R\$ 150,00	R\$ 220,00			R\$ 3.826,18				R\$ 3.826,18	R\$ 765,24	R\$ 4.591,42		R\$ 190,00	R\$ 570,00	R\$ 5.161,42	R\$ 474.600,00
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	GESTÃO ASSISTENCIAL	2	DIURNO	8 HORAS	R\$ 3.676,18	R\$ 150,00	R\$ 220,00			R\$ 3.826,18				R\$ 3.826,18	R\$ 765,24	R\$ 4.591,42		R\$ 190,00	R\$ 570,00	R\$ 5.161,42	R\$ 474.600,00
MÉDICO CIRURGIÃO PLÁSTICO	GESTÃO ASSISTENCIAL	5	DIURNO	8 HORAS	R\$ 3.676,18	R\$ 150,00	R\$ 220,00			R\$ 3.826,18				R\$ 3.826,18	R\$ 765,24	R\$ 4.591,42		R\$ 190,00	R\$ 570,00	R\$ 5.161,42	R\$ 474.600,00
MÉDICO CLÍNICO	GESTÃO ASSISTENCIAL	6	NOTURNO	8 HORAS	R\$ 4.011,55	R\$ 220,00	R\$ 220,00			R\$ 4.231,55				R\$ 4.231,55	R\$ 846,31	R\$ 5.077,86		R\$ 190,00	R\$ 570,00	R\$ 5.647,86	R\$ 514.700,00
MÉDICO CLÍNICO	CENTRO DE REABILITAÇÃO	1	DIURNO	8 HORAS	R\$ 3.676,18	R\$ 150,00	R\$ 220,00			R\$ 3.826,18				R\$ 3.826,18	R\$ 765,24	R\$ 4.591,42		R\$ 190,00	R\$ 570,00	R\$ 5.161,42	R\$ 474.600,00
MÉDICO ENDOSCOPICISTA	CENTRO DE REABILITAÇÃO	1	DIURNO	8 HORAS	R\$ 3.676,18	R\$ 150,00	R\$ 220,00			R\$ 3.826,18				R\$ 3.826,18	R\$ 765,24	R\$ 4.591,42		R\$ 190,00	R\$ 570,00	R\$ 5.161,42	R\$ 474.600,00
MÉDICO FISIOLOGISTA	GESTÃO ASSISTENCIAL	1	DIURNO	8 HORAS	R\$ 3.676,18	R\$ 150,00	R\$ 220,00			R\$ 3.826,18				R\$ 3.826,18	R\$ 765,24	R\$ 4.591,42		R\$ 190,00	R\$ 570,00	R\$ 5.161,42	R\$ 474.600,00
MÉDICO INFECTOLOGISTA	GESTÃO ASSISTENCIAL	2	DIURNO	8 HORAS	R\$ 3.676,18	R\$ 150,00	R\$ 220,00			R\$ 3.826,18				R\$ 3.826,18	R\$ 765,24	R\$ 4.591,42		R\$ 190,00	R\$ 570,00	R\$ 5.161,42	R\$ 474.600,00
MÉDICO INTENSIVISTA	GESTÃO ASSISTENCIAL	19	NOTURNO	8 HORAS	R\$ 4.011,55	R\$ 220,00	R\$ 220,00			R\$ 4.231,55				R\$ 4.231,55	R\$ 846,31	R\$ 5.077,86		R\$ 190,00	R\$ 570,00	R\$ 5.647,86	R\$ 514.700,00
MÉDICO INTENSIVISTA	CENTRO DE REABILITAÇÃO	1	DIURNO	8 HORAS	R\$ 3.676,18	R\$ 150,00	R\$ 220,00			R\$ 3.826,18				R\$ 3.826,18	R\$ 765,24	R\$ 4.591,42		R\$ 190,00	R\$ 570,00	R\$ 5.161,42	R\$ 474.600,00
MÉDICO NEFROLOGISTA	CENTRO DE REABILITAÇÃO	2	DIURNO	8 HORAS	R\$ 3.676,18	R\$ 150,00	R\$ 220,00			R\$ 3.826,18				R\$ 3.826,18	R\$ 765,24	R\$ 4.591,42		R\$ 190,00	R\$ 570,00	R\$ 5.161,42	R\$ 474.600,00
MÉDICO NEFROLOGISTA	CENTRO DE REABILITAÇÃO	1	DIURNO	8 HORAS	R\$ 3.676,18	R\$ 150,00	R\$ 220,00			R\$ 3.826,18				R\$ 3.826,18	R\$ 765,24	R\$ 4.591,42		R\$ 190,00	R\$ 570,00	R\$ 5.161,42	R\$ 474.600,00
MÉDICO OBSTETRICIA GINECOLOGISTA	CENTRO DE REABILITAÇÃO	5	DIURNO	8 HORAS	R\$ 3.676,18	R\$ 150,00	R\$ 220,00			R\$ 3.826,18				R\$ 3.826,18	R\$ 765,24	R\$ 4.591,42		R\$ 190,00	R\$ 570,00	R\$ 5.161,42	R\$ 474.600,00
MÉDICO OBSTETRICIA GINECOLOGISTA	CENTRO DE REABILITAÇÃO	1	DIURNO	8 HORAS	R\$ 3.676,18	R\$ 150,00	R\$ 220,00			R\$ 3.826,18				R\$ 3.826,18	R\$ 765,24	R\$ 4.591,42		R\$ 190,00	R\$ 570,00	R\$ 5.161,42	R\$ 474.600,00
MÉDICO OBSTETRICIA GINECOLOGISTA	CENTRO DE REABILITAÇÃO	1	DIURNO	8 HORAS	R\$ 3.676,18	R\$ 150,00	R\$ 220,00			R\$ 3.826,18				R\$ 3.826,18	R\$ 765,24	R\$ 4.591,42		R\$ 190,00	R\$ 570,00	R\$ 5.161,42	R\$ 474.600,00
MÉDICO OBSTETRICIA GINECOLOGISTA	CENTRO DE REABILITAÇÃO	1	DIURNO	8 HORAS	R\$ 3.676,18	R\$ 150,00	R\$ 220,00			R\$ 3.826,18				R\$ 3.826,18	R\$ 765,24	R\$ 4.591,42		R\$ 190,00	R\$ 570,00	R\$ 5.161,42	R\$ 474.600,00
NUTRICIONISTA	GESTÃO ASSISTENCIAL	13	DIURNO	8 HORAS	R\$ 2.707,62	R\$ 156,76	R\$ 220,00			R\$ 541,58				R\$ 2.409,04	R\$ 481,83	R\$ 2.890,87		R\$ 80,00	R\$ 242,42	R\$ 3.133,29	R\$ 294.848,00
NUTRICIONISTA	GESTÃO ASSISTENCIAL	1	NOTURNO	8 HORAS	R\$ 2.707,62	R\$ 156,76	R\$ 220,00			R\$ 541,58				R\$ 2.409,04	R\$ 481,83	R\$ 2.890,87		R\$ 80,00	R\$ 242,42	R\$ 3.133,29	R\$ 294.848,00
PSICÓLOGO	CENTRO DE REABILITAÇÃO	1	DIURNO	8 HORAS	R\$ 2.707,62	R\$ 156,76	R\$ 220,00			R\$ 541,58				R\$ 2.409,04	R\$ 481,83	R\$ 2.890,87		R\$ 80,00	R\$ 242,42	R\$ 3.133,29	R\$ 294.848,00
SUPERVISOR DE ENFERMAGEM	GESTÃO DE BENS	2	DIURNO	8 HORAS	R\$ 3.111,11	R\$ 144,44	R\$ 220,00			R\$ 3.255,55				R\$ 3.255,55	R\$ 651,11	R\$ 3.906,66		R\$ 190,00	R\$ 570,00	R\$ 4.476,66	R\$ 407.600,00
TECNICO DE ENFERMAGEM	GESTÃO ASSISTENCIAL	28	DIURNO	8 HORAS	R\$ 1.900,00	R\$ 272,73	R\$ 220,00			R\$ 2.172,73				R\$ 2.172,73	R\$ 434,55	R\$ 2.607,28		R\$ 70,00	R\$ 210,00	R\$ 2.817,28	R\$ 259.600,00
TECNICO DE ENFERMAGEM	GESTÃO ASSISTENCIAL	102	DIURNO	8 HORAS	R\$ 1.407,70	R\$ 139,23	R\$ 220,00			R\$ 1.546,93				R\$ 1.546,93	R\$ 309,39	R\$ 1.856,32		R\$ 50,00	R\$ 150,00	R\$ 1.906,32	R\$ 175.600,00
TECNICO DE ENFERMAGEM	GESTÃO ASSISTENCIAL	174	NOTURNO	8 HORAS	R\$ 1.407,70	R\$ 139,23	R\$ 220,00			R\$ 1.546,93				R\$ 1.546,93	R\$ 309,39	R\$ 1.856,32		R\$ 50,00	R\$ 150,00	R\$ 1.906,32	R\$ 175.600,00
TECNICO ENFERMAGEM	GESTÃO ASSISTENCIAL	12	DIURNO	8 HORAS	R\$ 1.407,70	R\$ 139,23	R\$ 220,00			R\$ 1.546,93				R\$ 1.546,93	R\$ 309,39	R\$ 1.856,32		R\$ 50,00	R\$ 150,00	R\$ 1.906,32	R\$ 175.600,00
TECNICO ENFERMAGEM	GESTÃO ASSISTENCIAL	1	NOTURNO	8 HORAS	R\$ 1.407,70	R\$ 139,23	R\$ 220,00			R\$ 1.546,93				R\$ 1.546,93	R\$ 309,39	R\$ 1.856,32		R\$ 50,00	R\$ 150,00	R\$ 1.906,32	R\$ 175.600,00
TECNICO ENFERMAGEM	GESTÃO ASSISTENCIAL	1	DIURNO	8 HORAS	R\$ 1.407,70	R\$ 139,23	R\$ 220,00			R\$ 1.546,93				R\$ 1.546,93	R\$ 309,39	R\$ 1.856,32		R\$ 50,00	R\$ 150,00	R\$ 1.906,32	R\$ 175.600,00
TECNICO ENFERMAGEM	GESTÃO ASSISTENCIAL	17	DIURNO	8 HORAS	R\$ 1.407,70	R\$ 139,23	R\$ 220,00			R\$ 1.546,93				R\$ 1.546,93	R\$ 309,39	R\$ 1.856,32		R\$ 50,00	R\$ 150,00	R\$ 1.906,32	R\$ 175.600,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	CENTRO DE REABILITAÇÃO	1	DIURNO	8 HORAS	R\$ 3.704,29	R\$ 475,31	R\$ 220,00			R\$ 4.179,60				R\$ 4.179,60	R\$ 835,92	R\$ 5.015,52		R\$ 190,00	R\$ 570,00	R\$ 5.5	



Processo nº
09/002.689/2021

PROCESSO Nº
09/004.026/2020

ANEXO II - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO-HMRG

Projeto Orçamentário Hospital Municipal Ronaldo Guadalupe Rio Saúde e SMS Termo de Convênio																										
RECEITAS VINCULADAS AO TC		Orçamento	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
1.	Reparação de Termos de Convênio	196.251.279,75	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	
2.	Composição do Fundo de Contingências Judiciais	1.962.923,54	63.297,51	63.297,51	63.297,51	63.297,51	63.297,51	63.297,51	63.297,51	63.297,51	63.297,51	63.297,51	63.297,51	63.297,51	63.297,51	63.297,51	63.297,51	63.297,51	63.297,51	63.297,51	63.297,51	63.297,51	63.297,51	63.297,51	63.297,51	
3.	Fundo de Contingência (1% do valor do Termo)	1.962.923,54	63.297,51	63.297,51	63.297,51	63.297,51	63.297,51	63.297,51	63.297,51	63.297,51	63.297,51	63.297,51	63.297,51	63.297,51	63.297,51	63.297,51	63.297,51	63.297,51	63.297,51	63.297,51	63.297,51	63.297,51	63.297,51	63.297,51	63.297,51	
4.	Recursos Operacionais	196.251.279,75	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	
5.	Despesas Gerais do Convênio	196.251.279,75	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	
6.	Capacidade de Recursos (Fretes, Estuques e Municípios)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
7.	Receita Financeira Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE RECEITAS VINCULADAS AO TC		196.251.279,75	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	
DESPESAS VINCULADAS AO TERMO DE CONVÊNIO		MP 00000002	Orçamento Rio Saúde																							
1.	Falta de Pagamento	196.251.279,75	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	
1.1.	Salários, encargos e benefícios																									
1.1.1.	Diárias																									
1.1.1.1.	Área (em função do valor da Unidade)																									
1.1.1.2.	Demais Funcionários																									
1.1.1.2.1.	Área Meio Direto (Custo de Unidade)	6.328.132,43	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	
1.1.1.2.2.	Área Meio Indireto (Custo de Apoio à Gestão)	6.328.132,43	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	
1.1.1.2.3.	Área (em função do valor da Unidade)	6.328.132,43	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	
1.1.1.2.4.	Área (em função do valor da Unidade)	6.328.132,43	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	210.710,81	
2.	Terceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.	Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.	Manutenção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
5.	Aplicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
6.	Ações de desenvolvimento institucional (Capacitação)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
7.	Programas de Investimentos e Melhorias Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE DESPESAS VINCULADAS AO TERMO DE CONVÊNIO		196.251.279,75	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	6.328.132,43	

Premissas Orçamentárias

Para 2022, utilizamos como base de conexão e equilíbrio econômico financeiro o PCA, considerando as projeções econômicas de consenso do mercado financeiro e bancos privados, bem como o Boletim Focus.

O quantitativo de RH e seus encargos foram fornecidos pelo DGP com base na atual legislação, parâmetros e normativas a respeito dos encargos, benefícios e provisões no que tange a folha de pagamento.

Inserimos na proposta orçamentária o percentual de 1,2% para possíveis contingências para utilização na eventualidade de condenações judiciais em processos trabalhistas e fiscais, promovidas em face do Rio Saúde na esfera federal, estadual e Municipal, de competência da justiça comum ou especializada, com relação direta à execução desse convênio, que será reservada em conta especial para essa finalidade.

A Rubrica Núcleo de Apoio à Gestão, considera o índice de 2,0% incidentes sobre o custo de mão de obra da unidade, em alinhamento aos estudos já realizados.

JIMMY KELLER
Diretor de Governança e Informação
Matr. 66/046.366-1
RIO SAUDE

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, Flávio Carneiro Guedes Alcoforado, Brasileiro, natural do Recife/PE, nascido em 29/09/1970, Advogado, portador do documento de Identidade nº 39.647.076-2 expedido pelo IIRGD/SP, inscrito no CPF sob nº: 624.305.804-20, residente e domiciliado na Rua Miguel Lemos, número 54, Copacabana, Rio de Janeiro- RJ, CEP 22.070-000, DECLARO que não estou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2021.



Flávio Carneiro Guedes Alcoforado

Objeto: Aditivo de prorrogação por 7 (sete) meses e 2 (dois) dias
Prazo: 01 de julho/2021 a 02 de fevereiro/2022
Valor Total: R\$ 229.666,66 (duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)
Fundamento: Art.55 da Lei 13.019/2014 c/c artigo 38, inciso I, alínea "b", do Decreto Rio 42.696/2016 e suas alterações.

6º Termo Aditivo nº 111/2021 ao Termo de Fomento 27/2019
Data da assinatura: 14/07/2021
Partes: E/4º CRE e Núcleo de Ação Comunitária e Desenvolvimento Social - NACODES
Processo Instrutivo nº: 07/04/002.121/2019
Objeto: Aditivo de prorrogação por 7 (sete) meses e 2 (dois) dias
Prazo: 01 de julho/2021 a 02 de fevereiro/2022
Valor Total: R\$ 918.666,66 (novecentos e dezoto mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)
Fundamento: Art.55 da Lei 13.019/2014 c/c artigo 38, inciso I, alínea "b", do Decreto Rio 42.696/2016 e suas alterações.

6º Termo Aditivo nº 112/2021 ao Termo de Fomento 28/2019
Data da assinatura: 14/07/2021
Partes: E/4º CRE e Centro de Inclusões Sociais Canaã
Processo Instrutivo nº: 07/04/002.113/2019
Objeto: Aditivo de prorrogação por 7 (sete) meses e 2 (dois) dias
Prazo: 01 de julho/2021 a 02 de fevereiro/2022
Valor Total: R\$ 229.666,66 (duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)
Fundamento: Art.55 da Lei 13.019/2014 c/c artigo 38, inciso I, alínea "b", do Decreto Rio 42.696/2016 e suas alterações.

6º Termo Aditivo nº 113/2021 ao Termo de Fomento 29/2019
Data da assinatura: 14/07/2021
Partes: E/4º CRE e Creche e Pré-Escola Nova Jerusalém
Processo Instrutivo nº: 07/04/002.051/2019
Objeto: Aditivo de prorrogação por 7 (sete) meses e 2 (dois) dias
Prazo: 01 de julho/2021 a 02 de fevereiro/2022
Valor Total: R\$ 229.666,66 (duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)
Fundamento: Art.55 da Lei 13.019/2014 c/c artigo 38, inciso I, alínea "b", do Decreto Rio 42.696/2016 e suas alterações.

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: 40/100.735/2021.
Identificação do Instrumento: Termo de Convênio nº 19/2021.
Data: 12/07/2021.
Partes: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e o BANCO DO BRASIL S/A.
Objeto: Utilização dos aplicativos BB DARF e BB GPS.
Prazo: 60 meses, de 12/08/2021 a 11/08/2026.
Fundamento do Instrumento: Artigo 116 da Lei 8.666/93 e autorização do Sr. Secretário-Geral de Administração, à peça 024, do processo instrutivo, publicada no D.O. RIO nº 79, de 02/07/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo: 07/03.001793/2019
6º Termo Aditivo nº 106/2021 Termo de Fomento N° 33/2019
Data da assinatura: 14/07/2021
Partes: PCRJ/SME/3ª CRE e Associação de Pais da Creche Tia Alice
Objeto: Prorrogação do prazo contratual por 7 (sete) meses e 2 (dois) dias
Prazo: 01/07/2021 a 02/02/2022
Valor: R\$ 413.400,00 (quatrocentos e treze mil e quatrocentos reais)
Fundamento: Artigo 55 da Lei 13.019/2014 c/c artigo 38, do Decreto Rio nº 42.696 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E/6ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
RETIFICAÇÃO

D.O. RIO N° 220, 2ª COLUNA, P.60 DE 21/01/2021
Processo Instrutivo nº: 07/06/001132/2020
Onde se lê: Data da assinatura: 10/08/2020
Leia-se: Data da assinatura: 19/01/2021

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo: N° 40/100.629/2019.
Identificação do Instrumento: 2º Termo Aditivo nº 18/2021.
Data da assinatura: 09/07/2019.
Partes: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e GRM GESTÃO DOCUMENTAL LTDA.
Objeto: Prorrogação de prazo e acréscimo do Contrato nº 25/2017, serviços de custódia de microfilme original de 16 e 35mm e fita LTO.
Prazo: 12 meses, no período de 12/07/2021 a 11/07/20212.
Valor: R\$ 16.182,32.
Empenho: n.º 247 de 08/07/2019, no valor de R\$ 7.596,72

Programa de Trabalho: 2101.01.032.0004.2051.
Natureza da Despesa: 33.90.39.04.
Fundamento do Instrumento: Artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e autorização da Senhora Secretária-Geral da Presidência à peça 105 do processo instrutivo, publicada no D.O. RIO nº 83 de 08/07/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO

Processo Instrutivo nº: 25/001.895/2021
Instrumento: Termo de Execução nº 017/2021 ao Termo de Cooperação SEOP nº 016/2017
Data da assinatura: 01/06/2021
Partes: Fundo Especial de Ordem Pública - FEOP e Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP.
Objeto: Prestação de serviços que tem por objeto a soma de esforços com vistas a dar condições ao MRJ e à SEOP de exercer e prestar serviços públicos de sua competência, através do apoio efetivo de contingentes da PMERJ.
Prazo: 01/06/2021 a 31/12/2021
Valor: R\$ 7.787.022,60 (sete milhões e setecentos e oitenta e sete mil e vinte e dois reais e sessenta centavos).
Programa de Trabalho: 3901.04.127.0509.2749
Natureza da Despesa: 3.3.30.41.02
Nota de Empenho: 2021/000163
Fundamento: Artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/1993.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 3.221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)

Processo Instrutivo Nº: 09/002.689/2021
Convênio: Termo de Convênio nº 015/2021
Data da Assinatura: 13/07/2021
Partes: PCRJ/SMS e a EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE

CNPJ: 19.402.975/0001-74
Objeto: Constitui objeto deste convênio a contratação de recursos humanos adicionais para o enfrentamento da pandemia de Coronavírus e expansão de leitos no âmbito do Hospital Municipal Ronaldo Gazolla.
Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura.
VALOR: R\$198.255.279,75

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Programa de Trabalho: 18.75.10.302.0306.2009
Fonte: 100
Nota de Empenho: 2021/85, no valor de R\$ 1.740.201,68
Fonte: 188
Nota de Empenho: 2021/86, no valor de R\$ 970.483,20
Fonte: 181
Nota de Empenho: 2021/87, no valor de R\$ 3.682.446,55
Natureza da Despesa: 3.3.91.39.25
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso XXIV da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, ao RGCAF editado através do Decreto 3.221 de 18/09/81, por Dispensa de Licitação.

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS E PROMOÇÃO DA MULHER
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo: 20/000.080/2021
Instrumento: 11/2021
Data da assinatura: 14/07/2021.
Partes: Secretaria Especial de Políticas e Promoção da Mulher e NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda
Objeto: Assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública - Banco de Preços
Prazo: 14/07/2021 a 13/07/2022.
Valor: 9.875,00 (novecentos mil e oitocentos e setenta e cinco reais).
Programa de Trabalho: 4701.8.122.0380.2160
Natureza da Despesa: 3.390.39.14
Fundamento: Art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

ABRA ESPAÇO

PARA O AMANHÃ

**Falar de longe e abrir janelas
são medidas simples e
eficazes contra a Covid-19.**

#UseMáscara #AbraEspaço



